



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às nove horas e dez minutos foi aberta a trigésima sexta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e dos Juízes Convocados Luiz Carlos Monteiro Coutinho e Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, também nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 33ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias vinte e sete e vinte e nove de julho do ano de dois mil e vinte; e da 34ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte e oito de julho do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3023/2020, do dia 24/07/2020, e publicados no dia 27/07/2020, às fls. 689/691, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas de Julgamento Telepresencial a seguir relacionados:** **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000669-18.2019.5.19.0007- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho acompanhou o Exmo. Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0001027-86.2019.5.19.0005 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0185700-96.2005.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara para o prosseguimento da execução. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0001093-07.2019.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RORSum-0001254-73.2019.5.19.0006- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não o conhecia por deserção; por maioria, dar provimento ao recurso para conceder ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, e para condenar a empresa a se abster de cobrar mensalidade e alterar a forma de coparticipação do autor, referente ao benefício Correios Saúde, e a devolver os valores já descontados à título de mensalidade do plano, devidamente corrigidos, aplicando-se a correção pelo IPCA-E, porém com eficácia suspensa, devendo a liquidação e pagamento se efetivarem pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e, ainda, condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0001274-55.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0103200-55.2009.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do exequente para determinar a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa, devendo a liquidação e pagamento dos títulos deferidos ser procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, se executará o saldo remanescente pelo IPCA-E, e dar provimento parcial ao recurso da PREVI, para que os cálculos de liquidação apurem as contribuições previdenciárias devidas em razão do novo salário de participação apurado, com exceção do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2013. **Ordem: 1 Número do Processo: 0000503-92.2010.5.19.0009 - ED - Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da execução, em favor da parte contrária, nos termos do art. 793-B, VII, da CLT c/c art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa ao embargante. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0001363-33.2016.5.19.0058- Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, não conhecia do recurso da litisconsorte, por deserção e conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial, para excluir a multa do art. 477 da CLT, o aviso prévio indenizado e para restringir o pagamento das horas extras apenas acima da 44ª hora semanal, conforme pleiteado na exordial. Custas mantidas, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, já designada a sessão de julgamento telepresencial, do dia 12-08-2020, às 9h, para prosseguimento. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**